

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1318/78

INTERESSADO: Instituto Adventista São Paulo- Escola de 1º e 2º Graus - Campinas

ASSUNTO : Solicita regularização da vida escolar do aluno Eder Dario Trulia

RELATORA : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1758/78, CPG, Aprov. em 20 / 12 / 78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

O Diretor da Escola de 1º e 2º Graus "Instituto Adventista São Paulo, de Sumaré, solicita através dos órgãos competentes pronunciamento sobre a convalidação da matrícula na 7ª série, no ano letivo de 1975 do aluno Eder Dario Trulia.

É a seguinte sua situação escolar:

1.1- Cursou a 5ª e 6ª séries do 1º grau no Centro Educacional SESI n° 083 em Rio Claro respectivamente em 1973 e 1974.

1.2- Freqüentou a 7ª e 8ª séries na Escola de 1º e 2º Graus "Instituto Adventista São Paulo", em Sumaré, respectivamente em 1975 e 1976;

1.3- A disciplina "Educação Moral e Cívica" é ministrada na 6ª série na EPSG "Instituto Adventista São Paulo" e na 7ª série no Centro Educacional SESI n° 083;

Em vista disso o aluno não teve, durante o curso, a disciplina Educação Moral e Cívica,

1.4- Por esse motivo o aluno não recebeu o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

1.5- Cursou em 1977 a 1ª série do Curso Técnico de Contabilidade na EEPG "Instituto Adventista São Paulo", tendo sido promovido.

1.6- Em 1978 solicitou matrícula na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade, porém não freqüentou as aulas.

1. - Em 28/4/78 requereu transferência para prosseguir estudos em outro Estabelecimento de Ensino, quando foi constatada a ausência da disciplina "Educação Moral e Cívica".

2. PRECIAÇÃO:

Trata-se de aluno que está freqüentando, em 1978, a 2ª série do 2º grau, quando foi constatada a ausência da disciplina de "Educação Moral e Cívica" de seu histórico escolar do ensino de 1º grau.

Por esse mesmo motivo verificou-se que não lhe foi expedido o certificado de conclusão do 1º grau.

Considerando que a disciplina em questão é obrigatória, por força do artigo 7º, da Lei Federal 5.692/71, julgamos que se deva submeter o aluno a exames especiais de Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar o aluno Eder Dario Trulia a se submeter a exames especiais de Educação Moral e Cívica. Se aprovado, deve lhe ser expedido o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

Ficam, portanto, também convalidados a matrícula efetuada na 1ª série do 2º grau do Curso Técnico de Contabilidade na Escola de 1º e 2º Graus "Instituto Adventista São Paulo" em Sumaré, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1978.

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente